



6AM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2286, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais de Caçapava do Sul para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2009/2012, subsídios mensais no valor de R\$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois reais).

Art. 2º- O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 1.561,00 (mil e quinhentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º , e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X , do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara de Vereadores, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados por Resolução.

Art. 6º - As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em Ata os seus motivos.

Art. 7º - A Câmara Municipal, quando convocada no Recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização por convocação o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS




Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 8º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão.

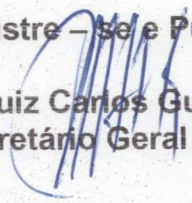
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2008.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se


Luiz Carlos Guglieumin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

01/07/2008